

01-0364/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0364 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0364 / 1997

DE

06/05/1997

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

55 / 1997

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

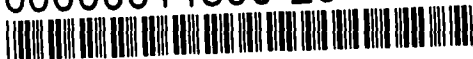
CELSO PITTA

EMENTA:

EXCLUI OS LOGRADOUROS QUE ESPECIFICA DOS EFEITOS DA
OFICIALIZAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI No. 7.180 de 17
DE SETEMBRO DE 1968, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:57:25

00000014896-23



ARQUIVADO EM 07/07/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana do Franco Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

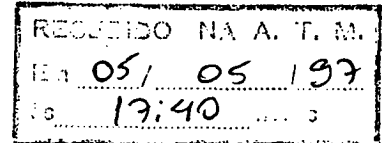
São Paulo, 5 de MAIO de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

055 797

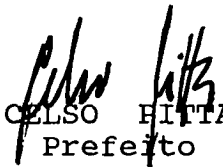
Processo nº 37-011.531-90*16



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que exclui os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 120, 121, 176, 176vº, 177, 177vº, 178, 178vº, 179, 181, 196, 197, 198, 199, 207, 208 e 209 do processo nº 37-011.531-90*16 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/bel

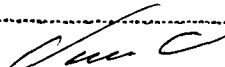
CÂMERA DE

SEGURANÇA

caso(s) n.º 2a 21
n.º 22 18 15 97

PAULO
(s) rubri-
ção Sob

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº... 01-0364/1997

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 1997 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA POL. UND. METROPOL. E R. EDUC, CULTURA E ESPORTE E LANCAMENTO ORÇAMENTO  PRESIDENTE
--

02 364 92

Exclui os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO 06 MAI 1997 -DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os seguintes logradouros:

I - RUA AGHA MIRAK - CADLOG 29.415-2;



03
364 97
II - RUA AGOSTINO DI GIOVANNI -

CADLOG 29.412-8;

III - RUA BALDUÍNO BIASOLI -

CADLOG 29.413-6;

IV - RUA CASTELÂNDIA - CADLOG

29.416-0;

V - RUA CHAMBUIACO - CADLOG

29.414-4.

Parágrafo único - Os logradouros mencionados no "caput" deste artigo figuram sem denominação no mapa de setor fiscal nº 169, do arquivo do Departamento de Rendas Imobiliárias, integrante da Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMF/vlt

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa a presente propositura excluir dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros abaixo elencados:

1. Rua Agha Mirak - CADLOG 29.415-2;
2. Rua Agostino di Giovanni - CADLOG 29.412-8;
3. Rua Balduino Biasoli - CADLOG 29.413-6;
4. Rua Castelândia - CADLOG 29.416-0;
5. Rua Chambuiaco - CADLOG 29.414-4.

Estudos levados a efeito nos autos do processo nº 37-011.531-90*16 demonstraram que tais logradouros foram abertos na condição de caminhos particulares, vinculados ao serviço interno da propriedade rural conhecida por Chácara Pirajussara.

Essas vias jamais foram destinadas ao uso público por ato do titular de domínio da área e
tampouco foram adquiridas pelo Poder Público pelos meios



Folha nº 05
n.º 364
1997

usuais de aquisição. Consta, ainda, ~~que não receberam~~ qualquer melhoramento urbaístico custeado pelo erário.

Apesar desse conjunto de circunstâncias, tais vias foram equivocadamente retratadas como públicas no mapa de lançamento tributário do setor fiscal nº 169, do Departamento de Rendas Imobiliárias, passando a integrar do rol de logradouros oficializados pela Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968.

Consequentemente, foram declaradas abertas e entregues ao trânsito e fruição pública, como se fossem bens de uso comum do povo.

Como se não bastasse, as vias em apreço foram oficialmente denominadas, nos termos dos incisos II, III, LII e LXXVIII do artigo 1º do Decreto nº 15.377, de 2 de outubro de 1978, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 17.524, de 14 de setembro de 1981; do item 3 do artigo 1º do Decreto nº 17.632, de 30 de outubro de 1981 e do item 1.1.10 do artigo 1º da Portaria nº 867, de 4 de outubro de 1978, da Secretaria das Finanças.

Está evidenciada, portanto, a manifesta impropriedade da oficialização ocorrida e das denominações perpetradas, fazendo-se necessária a revogação dos atos que nelas redundaram.

Handwritten signature

fol. n.º	06	do proc.
n.º	364	1997

3

Com estas considerações, que demonstram a existência de grande interesse público a justificá-la, é a medida submetida ao exame e deliberação dessa Colenda Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.



CMF/vlt



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 07
n.º 364/97

Folha de informação nº

d o proc. nº 37-011.531-90*16 em 12 / 8 / 93 (a)

Patr. 2002

Sra. Encarregada

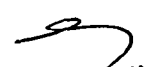
Solicito informar o que consta dos assentamentos para o imóvel situado na Estrada do Campo Limpo, 6.903 e 6.965, e para as seguintes ruas: Agostino Di Giovanni; Balduino Biasoli; Chambuiaco; Agha Mirak; e Castelândia.

10/08/93.


Eliana de Oliveira
Procuradora - Patr. 11

Recebi
120893


16.08.93
RECEBIDO
POR P.2002


CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 08
n.º 364
121

Folha de informação nº 121

d. o proc. nº 37-011.531-90*16 em 03 / 09 / 93 (a)

Eliana de Oliveira
Procuradora - Patr. 11

Patr. 11

Sra. Procuradora Chefe

Visando definir o domínio das áreas correspondentes às ruas indicadas em verde às fls. 99 e laranja às fls. 108, solicito o encaminhamento à RI 12 para as seguintes providências:

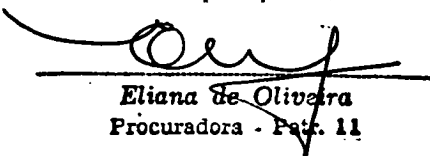
a) esclarecer a origem da quadra fiscal de fls. 99, anexando cópia da respectiva planta, mesmo que não aprovada;

b) informar desde quando as mencionadas vias passaram a configurar no MOC (se existiam antes dos dispositivos legais mencionados às fls. 103);

c) esclarecer com base em qual documento essas ruas foram cadastradas, e, se possível, indicar o número do respectivo expediente administrativo;

d) prestando outras informações que julgar pertinentes.

03/09/93.


Eliana de Oliveira
Procuradora - Patr. 11


CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL



Forma N.º 09
A. 364 de 1997
fls. 176

FOLHA 176
PROC. 31015319016
ASS. Sérgio Maurício de Rodas
B. 11/11/97
S. 11/11/97

do processo nº 37-011.531-90*16

Patr. 11

Sra. Procuradora Chefe

Pelo presente Norozar Empreendimentos Imobiliários S/A solicitou o desdobro do lançamento tributário correspondente às unidades do "Conjunto Residencial Village Morumbi" (contr. 169.304.0537-9).

O pedido foi deferido em outubro de 1990 (fls. 102).

No entanto, o Departamento de Rendas Imobiliárias verificou que as ruas assinaladas em verde na quadra fiscal de fls. 99 não existem de fato, embora oficializadas e denominadas (fls. 101vº e 103), razão pela qual solicitou a manifestação deste Departamento.

CARLOS MACRÓZ FILHO
RF. 619.002
Assessor SCMA

Durante a instrução Patr. 4 juntou, sob fls. 106, cópia da planta P-22.886-D2 referente a desapropriação de parte da área do contribuinte 169.006.0001, de propriedade da S/A Cafeeira do Nordeste, necessária ao alargamento da Estrada do Campo Limpo.

Dos cadastros de CASE-5 não consta plano de loteamento aprovado ou regularizado (fls. 109).

A AR-CL também não possui plantas de arruamento para o local (fls. 110).

O setor de fiscalização constatou o seguinte (fls. 112): o Conjunto Residencial configurado na planta de fls. 90 já foi implantado; as ruas assinaladas em verde na quadra fiscal de fls. 99 não estão abertas; o local está totalmente murado e com árvores em seu interior, não interferindo com o Conjunto Residencial de fls. 90.

Patr. 3, às fls. 117, esclareceu que: no levantamento aerofotogramétrico Gegrar/73 (fls. 115) indicou, em amarelo, uma das ruas com alinhamento predial indefinido correspondendo à atual rua Castelândia; juntou cópia do Emplasa/81 (fls. 116) assinalando, em laranja, a região onde estariam situadas as vias; não possui planta "A" arquivada; concluindo que não há dados que permitam afirmar que as ruas, em alguma época, estiveram



Feito n.º 10
n.º 364
n.º 97

Fls. 127

FOLHA 177
PROC. 370115319016
ASS.

Sérgio Augusto da Rocha
Oficial Administrativo
E.O. 309.885

do processo nº 37-011.531-90*16

abertas ao trânsito público.

Patr. 2002 não possui registro de ações para o local (fls. 120vª).

R.I., por sua vez, juntou cópia: da planta da Chácara Pirajussara de propriedade da S/A Cafeeira do Nordeste (fls. 123), que deu origem a quadra fiscal de fls. 99; da planta do setor 169 (fls 126), cujos logradouros foram oficializados pela Lei 7.180, de 17 de setembro de 1968 (vide fls. 148); e, sob fls. 127/133, cópia dos decretos que denominaram os logradouros em exame.

Foi anexada, sob fls. 142, certidão atualizada da transição nº 146.799, de 20 de outubro de 1966, do 11º C.R.I., pela qual a Sra. Haydée de Mello Zarvos adquiriu de S/A Cafeeira do Nordeste o imóvel denominado "Chácara Pirajussara".

Juntamos, ainda, cópia das seguintes peças do processo nº 02-005.663-81*65: da carta de sentença da desapropriação da área necessária ao alargamento da Estrada do Campo Limpo (fls. 149/171); da matrícula 71.884 do 11º C.R.I., onde foi registrada a carta de sentença (fls. 173); e da ficha contendo os dados do ARG nº 8.658 (fls. 174).

Assessor SGM/AT.

É o relatório.

Diante desses elementos podemos afirmar que as ruas Castelândia, Balduino Biasoli, Agha Mirak, Chambuiaco e Agostino Di Giovanni - indicadas em verde às fls. 99 - não integram o domínio municipal por quaisquer das formas de aquisição da propriedade.

Na verdade, a antiga quadra fiscal nº 6 (atual quadra 304) foi elaborada com base na planta apresentada pelo então proprietário da "Chácara Pirajussara" (fls. 123). Essa planta representa a chácara com suas benfeitorias, como: sede, outras edificações, valos, cercas, canal, cocheira e as vias aqui tratadas - as quais nada mais eram do que vias de circulação interna.

Tais áreas, por equívoco, passaram a integrar o setor fiscal 169 como logradouros públicos, e por essa razão foram oficializadas pela Lei 7.180, de 17 de setembro de 1968, conforme planta de fls. 129.

Somando-se a isso, a desapropriação necessária ao alargamento da Estrada do Campo Limpo - após a Lei 7.180/68 - não faz qualquer menção a essas ruas (vide fls. 106 e 149/171).



Folha n.º 11
n.º 364 de 1994
fls. 178

FOLHA 128
PROC. 34015319016
ASS. Sérgio Maurício de Rocha
Ondine Adm. Geral
1994

do processo nº 37-011.531-90*16

Além disso, também não houve afetação ao uso público como ficou demonstrado pelas vistorias de R.I. (fls. 101vª) e Patr. 403 (fls. 112), bem como pela manifestação da Divisão de Engenharia (fls. 117).

Caso nosso entendimento seja acolhido, propomos as anotações cadastrais pertinentes por Patr. 4 e, a seguir, o encaminhamento a Parsolo-4 visando a desoficialização dos logradouros e a R.I. para a retificação da quadra fiscal.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1994.


Eliana de Oliveira
Procuradora - Patr. 11


CARLOS MACIEL FILHO
RG. 619002
Assessor SGM/AT

Patr.1

Sr. Dr. Procurador Chefe.

Nos termos do parecer retro, que endossamos, concluímos que as áreas objeto do presente, assinaladas na quadra fiscal de fls. 124, não integram o domínio público municipal.

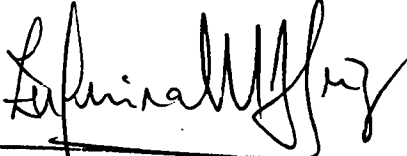
Trata-se, como demonstrado na instrução do presente, de vias internas da Chácara Pirajussara, de propriedade dos sucessores de Haydée de Mello Zarvos, conforme matrícula nº 57.769 do 11º Cartório de Registro de Imóveis (fls. 140/142).

Pelo exposto, se adotado o nosso entedimento, sugerimos que, após as anotações cadastrais cabíveis por Patr.4, seja o presente encaminhado a PARSOLO-4 para adoção das providencias visando a desoficialização das vias e a RI para a retificação da quadra fiscal.

À apreciação de V.Sa.

São Paulo, 3 de Fevereiro de 1994.

ZMAL/mam


Zulmira de Almeida Luz
Procuradora Geral
Patr. 11



do proc. 37-011.531-90*16

Folha n.º 12 de 12
n.º 364 de 19-97

FOLHA 179
PROC. 37-011.531-90*16
ASS. Sérgio Macruz de F. Rocha
Odeia Macruz de F. Rocha

Patr.G - Sra. Diretora.

Pelos proficientes estudos levados a cabo por Patr.11, restou provado que as vias em questão nunca integraram o patrimônio da Urbe por quaisquer das formas de aquisição existentes.

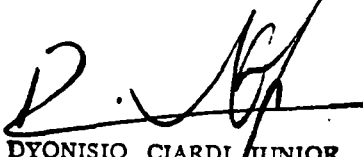
Com efeito, tais vias sempre foram internas a gleba particular (chácara Pirajussara - vide matrícula 57769 do 11º CRI - fls. 140/141).

Diante disso, endossamos as conclusões alcançadas e a proposta de Patr.4 efetuar as anotações cadastrais cabíveis.

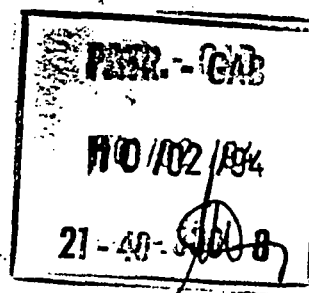
Posteriormente o presente deverá ser remetido a PARSOLO, para as providências sugeridas, verificando ainda esse Departamento se é caso de desdobro ou desmembramento. Por fim R.I. deverá retificar a quadra fiscal.

São Paulo, 7 de Fevereiro de 1994.

DCJ/mam


DYONÍSIO CIARDI JUNIOR
Proc. Chefe - Patr. 1


CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	13	de proc
n.º	364	1997

wt33

181

Folha de informação nº

o processo 37-011.531-90*16

16 01 96

em (a)

Renata Conde Jeronimo
R.F. 643.207.7.00
Patr. G OAG

Informação nº 0312/96 - Patr. G

FI031296.DOC.PG

RAS.0116

INTERESSADO: NOROZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**ASSUNTO : Reclamação Tributária****PARSOLO-4****Sr. Diretor**

Nos termos dos pronunciamentos da Primeira Procuradoria, que endossamos, ficou demonstrado à sociedade que as vias em questão nunca integraram o patrimônio da Municipalidade por quaisquer das formas de aquisição em direito admitidos.

Assim, encaminhamos o presente para a adoção das providências visando a desoficialização das vias.

Após, solicitamos encaminhar diretamente a RI para a retificação da quadra fiscal, que, ao depois, providenciara seu arquivamento.

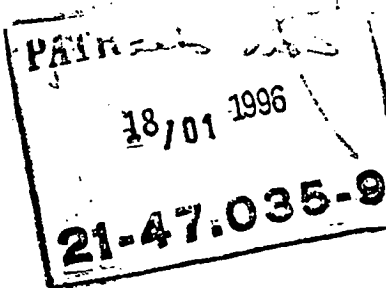
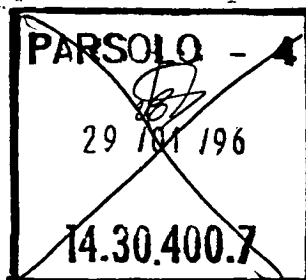
São Paulo, 17 de Janeiro de 1996.

SÉRGIO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL

OAB/SP nº 66466 - P.G.M. S.J.

LO/rcj



CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL



Folha n.º	14	de	proc
n.º	304	de	1997

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 196

do p. a. 37-011.531-90*16

em 20/11/96 (a)

MARIA CRISTINA F. DE ALMEIDA
Enc. do Setor de Pesquisas
CASE-4

CASE-0
SR. DIRETOR;

Reportamo-nos à manifestação do Departamento Patrimonial às fls. 176/181, cujos termos sintetizam com clareza o presente p. a.

O universo dos 5 logradouros aqui tratados foi por nós assinalado em amarelo à f. 191.

Os atos que os denominaram vão anexos por cópia às fls. 183/190, enquanto o de oficialização consta às fls. 126 e 148.

Elaboramos o incluso projeto de lei e sua respectiva exposição de motivos às fls. 192/195, visando revogar todos os atos administrativos e legislativos incidentes em tais logradouros, em reconhecimento ao seu caráter particular.


CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL



Folha n.º 15 de 19
n.º 364
Fls. 197
Proc. n.º 37011531-90/16
MARIA COSTA F. DE ALMEIDA
Enc. do Setor de Pesquisas
CASE-4

Atendendo a critério de simplicidade e praticidade, incluímos no referido projeto a revogação de diversos atos administrativos - elencados nos artigos 2º e 3º - os quais poderiam ser comodamente revogados por simples decreto, sem o concurso do Poder Legislativo.

Evidentemente, caso a Superior Administração entender oportuno e conveniente, o projeto poderá ser desmembrado em duas partes distintas, dele resultando um decreto que revogue os atos administrativos e um projeto de lei que submeta ao Poder Legislativo apenas a exclusão dos logradouros dos efeitos da Lei nº 7.180/68.

Nestes termos, submetemos o presente à elevada apreciação de V. Sa. e solicitamos determinar o prosseguimento.

20/11/96

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc. de Ofic.
e Denom. de Logradouros
CASE 4

Eng. Alfredo José Mancuso
Diretor da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros - CASE-4

RE: 67

CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL

CASE G.
21 NOV 1996
14.20.000-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

reilha 16
n.º 364 de 1997

Folha de Informação nº 198

do Processo nº. 37-011.531-90*16

em 25/11/96 (a)

MARLENE KOTAMA, G. SILVA
CE. 100.000.000.000

INTERESSADO : NOROZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

ASSUNTO : Desdobro e lançamento fiscal.

INFORMAÇÃO : 1411/CASE-G/96.

SEHAB-G

Gra. Chefe de Gabinete,

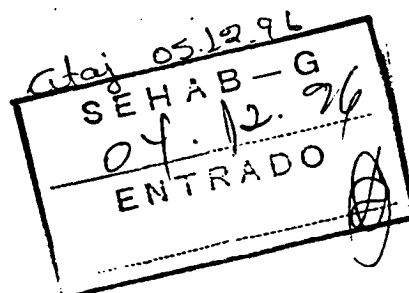
Encaminhamos para apreciação e decisão da Superior Administração Minuta de Projeto de Lei, à fl. 192, assim como exposição de motivos, à fl. 194, que visa a revogação dos atos relativos a denominação e oficialização dos logradouros indicados nas mesmas.

04/12/96.

ENGE. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor da Dept. Técnico
CASE-G/SEHAB

14/12/96

CARLOS ALBERTO LOPES
RF. 619302
Assessor SGM/ATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma n.º 17 de 1992
n.º 364 de 1992

Folha de Informação nº - 199 -

do Processo nº 37-011.531-90*16 10/12/96 (a)

Terezinha Marcondes de Oliveira
TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB - G

INTERESSADO: Norozar Empreendimentos Imobiliários S/A

ASSUNTO : Reclamação Tributária

INFORMAÇÃO Nº 1720/SEHAB-G/96

SGM-ATL
Sra. Assessora Chefe

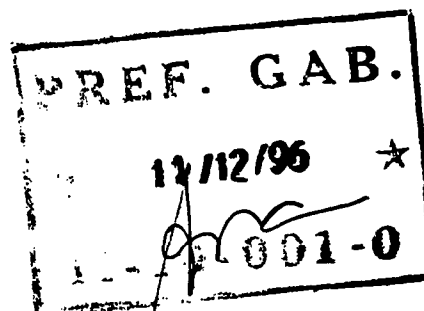
De acordo com a Sra. Chefe de Assessoria, encaminhamos o presente solicitando prosseguir na elaboração do Projeto de Lei nos moldes da minuta anexada sob fls. 194.

10 / 12 / 96

Sergio Luis Abrahao
Arq. Sergio Luis Abrahao
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

Carlos Macruz Filho
CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL

SLA/rf



Folha n. 18
n.º 364 de 1997

Maria de Fátima
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
Encarregada do Setor de Expediente
RI 1101

fls. 307 processo nº 37-011.531-90*16

Maria de Fátima
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
Encarregada do Setor de Expediente
RI 1101

RI Gabinete - Sr. Diretor de Departamento

Em face dos relatórios de vistorias constantes de fls 101, 101 verso e 112, reportando a não abertura, na planta referente à quadra fiscal 304 do setor 169, das vias relacionadas na minuta de Projeto de Lei de fls. 192/193, subsidiários aos estudos levados a efeito pelo Departamento Patrimonial, com base nos quais, a partir da planta anexada como fls. 123, foi reconhecido o domínio particular sobre área correspondente às referidas vias, eis que tão somente de utilização interna à gleba designada como "Chácara Pirajussara", objeto da matrícula nº 57.769/79, do 11º CRI, e, tendo em vista que as mesmas não chegaram a ser efetivamente cadastradas com valor de metro quadrado de terreno para fins de lançamento de imposto, inclusive aquela para a qual foi reservado nome de logradouro pela Portaria de SF nº 867/78 (Rua Capão da Areia, codlog 29.413-6), temos por pertinente e oportuno o prosseguimento com as providências legais destinadas à respectiva desoficialização.

Solicitamos apenas que, após a implementação das medidas propostas, retorne o processo a esta Divisão, com vistas à atualização das informações constantes do CADLOG, bem como das plantas fiscais.

7/março/97

Henrique Ribeiro Bonumá Filho
HENRIQUE RIBEIRO BONUMÁ FILHO
RI 1 - Assistente

[Assinatura]
CARTÃO DE RECEBIMENTO
RECEBIDO
Assessor SUM/AT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 de 364 de 1997
n.º 364 de 1997
208

Folha de informação n.º

d o Processo n.º 37-011.531-90*16 em 11 / 03 / 97 (a) *Flaume*

ACADEMA BISPO DOS SANTOS
Oficial de Adm. Geral I
Reg. 402.729-6,00

Ref.: Processo n.º 37-011.531-90*16

Int.: NOROZAR Empreendimentos Imobiliários S/A

S.F.G. - Senhor Secretário,

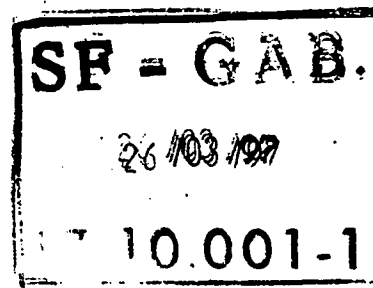
Em face da solicitação de Vossa Excelência às fls. 202-verso, retornamos o expediente com a manifestação retro da unidade competente deste Departamento.

R.I.G., em 11 de março de 1997.

[Signature]
SERGIO GHIRELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

[Signature]
ASS/EDP/ibs.



[Signature]
CARLOS MACRIZ FILHO
RE. 61902
Assessor: GIMMAT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

Folha n.º 20 de 364 de 1997

Folha de informação n.º 209

do Processo n.º 37.011.531-90*16

em 10 / 04 / 97 (a)

AMARILDO DA SILVA CUNHA

Assessoria Jurídica - SFG

REF: Processo n.º 37.011.531-90*16

INT: NOROZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ASS: Reclamação Tributária. Condomínio Residencial Village Morumbi. Minuta de projeto de lei dispondo sobre a revogação de atos que especifica, relativos à oficialização e denominação de logradouros.

CTE: 169.304.0537-9

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria lançada às fls. 201, retornamos o presente a essa D. Secretaria com informes e ponderações do Departamento de Rendas Imobiliárias - RI desta Pasta, acolhidos por este Gabinete, preconizando a implementação das providências concernentes, na forma aventada às fls. 207-anverso, "in fine".

SFG, em 03 de abril de 1997

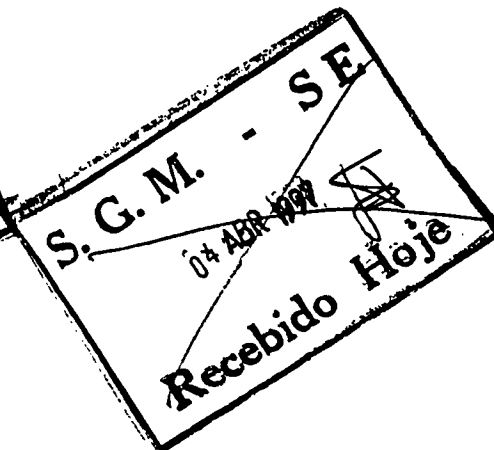
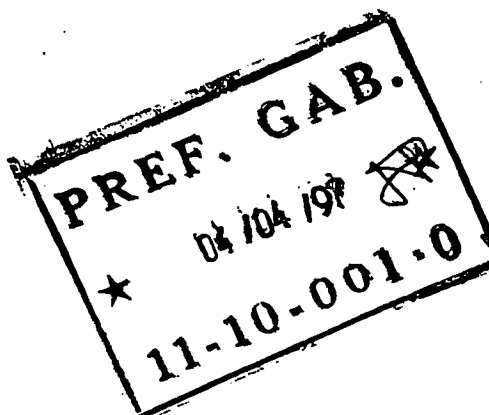
for Alvaro Cauduro Padin

JOSÉ ÁLVARO CAUDURO PADIN

Chefe do Gabinete - SF

DRS/asc

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
RECEBIDO SGM/ATL





Folha n.º 21
n.º 364 de 1997

78

LEI Nº 7 180, DE 17 DE SETEMBRO DE 1 968.

"D.O.M.", DE 18 DE SETEMBRO DE 1 968.

Lei Nº 7.180. de 17 setembro de 1968

Dispõe sobre oficialização de logradouros, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam declarados oficiais, para os efeitos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não tenham esse caráter, e que constem das plantas anexas, correspondentes aos setores de lançamento n.ºs 124, a 173, do arquivo do Departamento de Rendas Imobiliárias, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei.

Art. 2.º — O disposto nesta lei não exime os responsáveis pela abertura dos logradouros a que se refere o artigo anterior, das obrigações que lhes cabem em virtude de leis e regulamentos em vigor.

Art. 3.º — Os logradouros capitulados no artigo 1.º conservarão as denominações constantes das plantas nele referidas, até que seja procedida a revisão de sua nomenclatura, se necessário observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 4.º — São excluídas desta oficialização:

I. o logradouro cuja incorporação ao Patrimônio Municipal seja contestada ou sobre o qual haja contestação pendente, ou ainda, venha a importar ao pagamento de indenização a terceiros, excetuados os casos cuja eventual contestação, ex. vi. do disposto no Decreto-lei federal n.º 271 de 28 de fevereiro de 1967, somente será válida se requerida e decidida judicialmente;

II. as vielas e passagens.

Art. 5.º — Os proprietários de construções clandestinas, ou sem alvará, autuados ou não, existentes, até a data desta lei, nos logradouros ora oficializados, poderão requerer, até 30 de junho de 1969, a conservação das respectivas obras, aplicando-se a estes casos o disposto no artigo 121 da Consolidação do Código de Obras aprovadas pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934.

Parágrafo único. — A conservação das obras de que trata este artigo, ficará sujeita, somente, ao pagamento das taxas simples previstas na legislação municipal.

Art. 6.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T. de Verso

11 Dec 7788/68

Lei 10.782/89

PL. 323/89

V. Dec 28.811/90

V. Dec 28.866/90

V. Dec 28.865/90

Dec 30.530/91

Dec 30.521/91

Dec 31.191/92

EXECUTIVO

UNIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 79/68

Dec 31-236/92

Dec 31.278/92

Dec. 36.626/96
DOM. 11.11.96

CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, aos 17 de setembro de 1968,
415.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA

O Secretário de Negócios Internos e
Jurídicos,

Teófilo Ribeiro de Andrade Filho

O Secretário das Finanças,
Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro

O Secretário de Obras,
José Meiches

Publicada na Diretoria do Departamen-
to de Administração do Município de São
Paulo, em 17 de setembro de 1968.

O Diretor,
Paulo Villaça

Lei n.º 7.180, de 17 de setembro de
1968.

No corpo do Art. 1.º —

Onde se lê: aos setores de lan-
çamento n.ºs 124, a 173,

Leia-se: aos setores de lança-
mento n.ºs 124 a 173,

No corpo do Art. 3.º —

Onde se lê: a revisão de sua no-
menclatura se necessário observadas

Leia-se: a revisão de sua nomen-
clatura, se necessário, observadas

No corpo do Art. 4.º —

Onde se lê: São excluídas desta oficia-
lização:

Leia-se: São excluídos desta oficiali-
zação:

No Item I.

Onde se lê: Decreto-lei federal
n.º 271 de 28 de fevereiro de 1967

Leia-se: Decreto-lei federal n.º
271, de 28 de fevereiro de 1967,

No corpo do Art. 5.º —

Onde se lê: da Consolidação do
Código de Obras aprovadas

Leia-se: da Consolidação do
Código de Obras, aprovadas

No corpo do Art. 7.º —

Onde se lê: na data de sua pu-
blicação revogadas

Leia-se: na data de sua publi-
cação, revogadas

20/9/68

Lei n.º 7.180, de 17 de setembro de 1968.
No corpo do Art. 3.º —
Onde se lê: da Consolidação do Código de
Obras aprovadas
LEIA-SE: da Consolidação do Código de
Obras aprovada

22/9/68



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº 364 de 19 97 08 05 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 7.180/68

em 08/05/97.

MARIA CANDIDA MOURIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

09/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/97 às _____ hs.

Ao Ilustre Vereador

Bruno FBDN

para relatar

em 13 de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

de

05

de 19

97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 23 e 24

Em 06 / 06 97

(a) *HD.*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 23	do proc.
N.º 384	de 1991
O funcionário	1098

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/05/91

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - RAR
16-0475/1997

Folha No. 24 do proc.
No 364 de 1997
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0364/97.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa excluir dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros que especifica (Ruas Agha Mirak, Agostino di Giovanni, Balduino Biasoli, Castelândia e Chambuiaco).

Segundo a propositura, os referidos logradouros figuram sem denominação no mapa de setor fiscal nº 169, do arquivo do Departamento de Rendas Imobiliárias, integrante da Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, I; 37, "caput"; 56, 70, XI e 111, todos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/06/97

Assinaturas e rubricas:

- [Assinatura]
- [Assinatura]
- [Assinatura]
- [Assinatura]
- [Assinatura]
- [Assinatura]
- [Assinatura]

17 - RELCOM
17-0243/1997

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

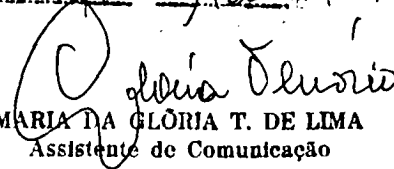
e Meio Ambiente

Em 06 / 06 / 97


HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 10/06/97 às 11:00 h.

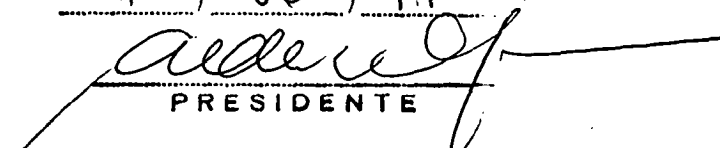

MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 / 06 / 97


PRESIDENTE



Folha n.º	25	do proc.
N.º	364	de 1997
O funcionário	D. P. L. O. L.	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0605/1997

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 364/97

O Sr. Prefeito pretende através do presente Projeto de Lei revogar a oficialização dos logradouros públicos Rua Agha Mirak (CODLOG 29.415-2), Rua Rua Agostino Di Giovanni (CODLOG 29.412-8), Rua Balduino Biasoli (CODLOG 29.413-6), Rua Castelândia (CODLOG 29.416-0) e Rua Chambuiaco (CODLOG 29.414-4), Setor Fiscal 169, no Distrito da Campo Limpo. Justifica o chefe do Executivo que essas ruas nunca foram de fato implementadas e que sequer são bens públicos e que, portanto, nunca deveriam ter sido oficializadas ou denominadas. Diz ainda que tratam-se de caminhos particulares e de circulação interna à Chácara Pirajussara e que nunca receberam qualquer melhoramento público, não constam do mapa de lançamentos tributários do Departamento de rendas imobiliárias e nunca foram vias de circulação abertas ao tráfego público.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida em seu parecer de nº 475/97.

As informações anexadas pelo Executivo ao Projeto de Lei demonstram que, de fato, as vias objeto dessa desoficialização não podem ser consideradas logradouros públicos já que estão dentro de área particular. Mantê-los como oficiais é manter obstáculos à plena utilização do terreno pelo proprietário e, ao mesmo tempo, deixar imprecisos, senão errados, os cadastros da prefeitura.

Dessa forma, naquilo que é de nossa competência, manifestamos-nos favoráveis a proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/06/97

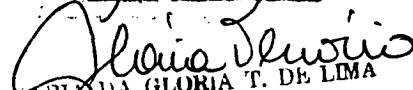
Vereador Antônio Goulart
Relator

Vereadora Aldaiza Sposati
Presidenta da Comissão da Comissão de Política
Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

17 - RELCOM
17-3072/1997

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

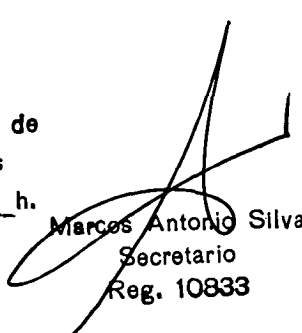
Em, 19/06/97


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

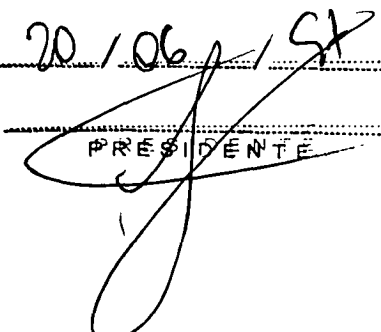
Em 19/06/97 as 12:03 h.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

20/06/97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seu(s) n.º(s) juntados nesta data PRESENÇA E INTERPOSIÇÃO rubricados sob

folhas de n.º(s) 14 / 8 / 51 a)



Folha n.º	26	do proc.
N.º	364	de 1954
O funcionário		

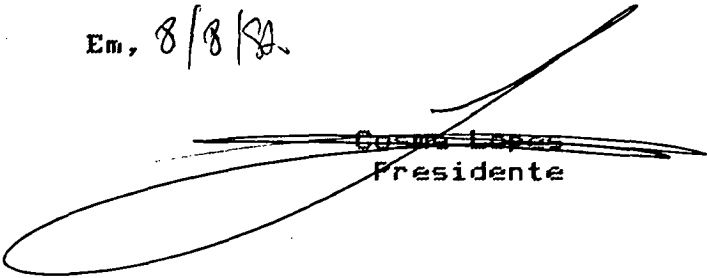
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 8/8/54


Gusmão Lopes
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0814/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 364/97

De autoria do Executivo, a propositura em exame visa excluir cerca de cinco logradouros públicos dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968.

Segundo a Exposição de Motivos, tal exclusão se faz necessária tendo em vista que estudos mais apurados sobre a situação urbana dos referidos logradouros demonstraram que, na realidade, são caminhos particulares pertencentes à propriedade rural conhecida como Chácara Pirajussara, não sendo destinados ao uso público. Houve, portanto, um equívoco quando da publicação do mapa de lançamento tributário, no Departamento de Rendas Imobiliárias.

Por sua vez, a oficialização da denominação dos mesmos evidencia-se como uma impropriedade, sem desdouro das personalidades que se pretendia homenagear.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, enquanto a inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou favoravelmente.

Da parte desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, não vemos óbices à aprovação da matéria, tendo em vista que o único objetivo da mesma é o de sanar um equívoco do passado.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/08/97.

Presidente

Relator

Maria Inês Duarte

17 - RELCOM
17-6104/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/08/97

Marcos Antonio Silva
Secretário

Reg. 0833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/08/97

por nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20 / 08 / 97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(s) de(s) rubrica(s) rubrica(s)
lado(s) sup. n.º 28
a.º 02/09/97



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 02 / 09 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Folha n.º	29	do proc.
n.º	364	de 19 97
o funcionário	P. E.	

Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 16 / 12 / 97

DITO SALIM

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc.
n.º 864 de 1997
o funcionário 2

Sra. Secretária,

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21/06/94, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo Egrégio Plenário.

Em, 16 / 12 / 1997.

Salim

D I T O S A L I M

Presidente da Comissão de

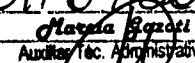
Finanças e Orçamento

Handwritten stamp or signature at the bottom of the page.

Publicação Pelas Comissões:
Pareceres (Rs. 24, 25, 27) pu-
blicados no D.O.M. de 17/12/97
página(s) 41/42 colunas 3ª/1ª
Conferido: 

A A.T.M.
Em, 17/12/97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31 e 32
Em 01/07/2010
Ass: 
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51539



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 2 de junho de 2010.

Folha nº 31	do proc. nº 364	de 2097
Márcia Rezzi Auxiliar Téc. Administrativo RF 11539		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 83/10



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 02242/2010

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, com vistas a, em face do tempo decorrido, conferir melhor equacionamento às matérias versadas nas respectivas proposituras:

- Projeto de Lei nº 37/95, que visa a exclusão da Rua 3 e de trecho da Rua 8 dos efeitos de oficialização estabelecidos pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962;
- Projeto de Lei nº 364/97, que exclui os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968;
- Projeto de Lei nº 056/00, que dispõe sobre exclusão dos efeitos de oficialização.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAN/NLJ/bam
RET 37-95, 364-97 e 56-00

12:03 02/06/2010 005396 - Produção Legislativo - 388.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

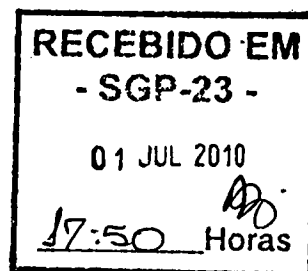
Papel para informação, rubricado como folha nº 32 v
do processo n.º 364 de 20-1997 01.07.2010 (a) Marcelo Bassoli
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51530

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado às fls. 31, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária, em 30 de junho do corrente.

01/07/2010

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



recebido em 01/07/10
Secretaria de Planejamento
e Gestão

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e
consequente arquivamento do presente, conforme solicitação
através do Of. ATL 83/10, de 02 de junho de 2010, Docrec: 15-
2242/2010.

01/07/10



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

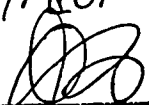
Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

01/07/10

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE JA juntado nesta data
documentos e papel de informação
rubricado sob folha n.º 33/35

Em 05/07/2010



Grausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de julho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02302/2010

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 364/97, de autoria do Executivo, que exclui os logradouros que especifica dos efeitos da oficialização estabelecida pela Lei nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 83, de 02 de junho de 2010, numerado nesta Casa como DOCREC 15-2242/10.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

Folha n° 34 do Processo
n° 01-364/97
Crause Leonilda Silva Tacerias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

S.G.M.-A.T.L.
05 JUL 2010
RECEBIDO

Elaine Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.00
SGL

São Paulo, 05 de julho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2302, de 05/07/10, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 364/97, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 83, de 02 de junho do corrente, numerado como DOCREC 15-2242/10.



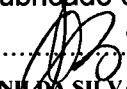
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 35 ✓

do processo nº 01-0364 / 1997

05 / 07 / 2010

(a.....)


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

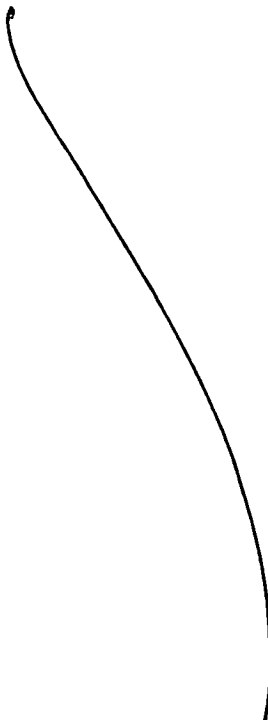
À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

05/07/2010



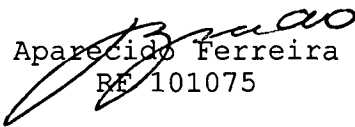
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....36.....07, 07, 10
.....

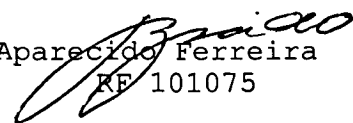
Araricão Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo 01-364 de 1997 07/07/2010


Aparecido Ferreira
RE 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 36 fls.
Arquivado em 07/07/2010
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RE 101075